ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº 2671 , DE 13 DE maio DE 1994.

Assegura aos Fiscais de Tributos a incorporação de adicional que menciona.

Art. 1º - Aos servidores municipais, classificados como Fiscais de Tributos há, pelo menos, 5 (cinco) anos, fica assegurada a incorporação, à sua remuneração mensal, do adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre os respectivos vencimentos.

Art. 2º - O acréscimo pecuniário concedido no artigo anterior, obedecerá aos requisitos contidos no inciso XIV, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação propria do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 13 de maio de 1994.

Dr. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
Prefeito

lançada
Lº 095 fls. 132 Vº e 133.
Gabinete
oficial